

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****DESPACHO GIE**

Processo: 00.001775/2022-16

Tipo de Processo: Aquisição/Contratação: Bens ou Serviços (Inclusive Licitações)

Assunto: Contratação de obra de impermeabilização do Edifício Sede do Confea

Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Prezados,

Em atendimento ao questionamento apresentado pela empresa Eletroar, informamos que a Lei nº 8.666/93 estabelece como exigência para a capacitação técnica o seguinte:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

O questionamento é coerente no que tange ao fato de o atestado técnico ser pertinente ao profissional e não à empresa. No entanto, conforme estabelecido no texto da legislação, a empresa deve comprovar o vínculo do profissional à empresa. Da mesma forma o responsável técnico que irá conduzir a obra deverá ser o mesmo indicado na licitação.

Atenciosamente,

Paulo Araujo Prado

Analista - Matr. 618



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Araújo Prado, Analista**, em 25/01/2023, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0711272** e o código CRC **274E590A**.